



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152 de 21/05/2015

AUTOR :
Dr. Gomes

ASSUNTO :
Saúde

Ementa:

Dispõe sobre o atendimento preferencial para portadores de diabetes mellitus (tipo I, tipo II, insulínodpendente e demais variações) na rede de saúde do Amazonas.

Texto:

Art. 1.º Fica determinado à rede de saúde do Estado Amazonas: hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde, oferecer atendimento preferencial aos portadores de Diabetes Mellitus (tipo I, tipo II, insulínodpendentes e demais variações), nos horários de exames realizados em caráter de jejum total.

Parágrafo único. O atendimento preferencial descrito no caput deste artigo iguala-se ao disposto no artigo 9.º do Decreto Lei n. 135, de 22 de abril de 1999, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou acompanhadas de crianças de colo.

Art. 2.º A prioridade de atendimento aos usuários diabéticos fica condicionada a apresentação de carteira de portador de diabetes, receita médica ou qualquer outro documento que comprove a doença supramencionada.

Art. 3.º Cabe aos hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde, credenciados à rede de saúde do Estado do Amazonas, o encargo de identificar na ocasião do atendimento, as pessoas diabéticas, a fim de ser dada a prioridade devida à realização dos exames em caráter de jejum total, considerando o longo período que esse público permanece sem ingerir alimentos para fins de exames, podendo resultar em hipoglicemia e prejuízos à saúde, inclusive o óbito.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.